



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1890/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 696/2017.**

De autoria vereador José Police Neto, o presente projeto de lei tem como objetivo alterar o zoneamento das quadras fiscais 020, 023, 024 e 025 do setor 301 para ZER-1 no Mapa 1 - Perímetros das Zonas, exceto ZEPEC, da Lei 16.402, de 23 de março de 2016.

As quadras em questão eram classificadas como zona exclusivamente residencial nas leis de zoneamento anteriores à lei citada e o autor do presente projeto de lei, em sua justificativa, afirma que no processo participativo que antecedeu o novo zoneamento não surgiu demanda para a mudança que tornou essas quadras Zona Mista - ZM-1. Complementando seus argumentos, descreve as características físicas da área: parcelas cobertas por densa vegetação, ocupação típica das áreas exclusivamente residenciais e acesso único pelo loteamento residencial.

O Executivo foi consultado e seus órgãos técnicos manifestaram-se contra o prosseguimento do projeto de lei em questão, argumentando que o zoneamento em vigor resultou de amplo processo participativo e de apurado estudo técnico elaborado por equipe especializada, acrescentando que mudanças pontuais devem ser evitadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade apresentando substitutivo "para que o projeto veicule comando normativo, e não mera autorização para o Prefeito".

Verificando as características da área por meio dos dados disponíveis no portal GeoSampa, constatamos que a área tem exatamente as características descritas pelo autor do projeto, que segue importante diretriz do Plano Diretor Estratégico ao evitar a dissociação da realidade urbana consolidada de sua disciplina legal.

Observamos ainda um erro material na numeração de uma das quadras fiscais, a redação traz a quadra 301.020 quando o correto é a referência à quadra 301.022, razão pela qual é necessário apresentar substitutivo para a devida correção.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera conveniente e oportuna a adoção da medida proposta, portanto posiciona-se favoravelmente à aprovação deste projeto de lei, na forma do Substitutivo a seguir.

#### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 0696/2017**

Altera o zoneamento das Quadras Fiscais 022, 023, 024 e 025 do Setor Fiscal 301 para Zona Exclusivamente Residencial - ZER - 1 no Mapa 1 - Perímetro das Zonas, exceto ZEPEC, da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o zoneamento das Quadras Fiscais 022, 023, 024 e 025 do Setor Fiscal 301 para Zona Exclusivamente Residencial - ZER - 1 no Mapa 1 - Perímetro das Zonas, exceto ZEPEC, da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/10/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Camilo Cristófaró (PSD)

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PL) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/10/2019, p. 138

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).